

PROTOCOLO GERAL

NUP: (64045.004804/2024-01)



ASSUNTO

Dispensa S/Disputa Nº: 010/2024 - 7º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CMA - 2º Gpt E

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

SEÇÃO DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SALC

VOLUME I

INTERESSADO: S3 do 7º BEC.

MODALIDADE: Dispensa sem disputa.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição do serviço de cursos profissionalizantes para capacitações do efetivo de cabos e soldados temporários, conforme condições, nos termos dos documentos deste processo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Agente de contratação Designado: [REDACTED] designado no Boletim Interno Nr 04 de 05/01/2024 do 7º BEC, conforme a letra "d" do Item 2 da 3ª Parte do BL.

ANEXOS: Todas as documentações constantes no índice deste processo.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
		4.	
2.		5.	
3.		6.	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

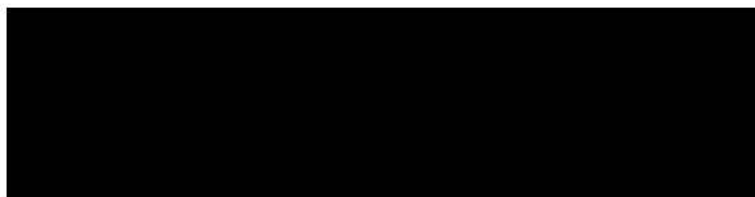
ASSUNTO: Processo Administrativo – Dispensa de licitação sem disputa nº 010/2024 – 7º BEC

REFERÊNCIA: Termo de Referência nº 002/2024 – S3, de 28 de junho de 2024.

AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

TERMO DE AUTUAÇÃO

Ao terceiro dia do mês de julho de 2024, nesta cidade de Rio Branco, no Estado do Acre, no 7º Batalhão de Engenharia de Construção, faço a abertura do Processo Administrativo nº **64045.004804/2024-01**, referente ao processo de dispensa de licitação para aquisição do serviço de cursos profissionalizantes visando capacitar o efetivo de cabos e soldados temporários, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento (TR, ETP e demais documentos), autuando a abertura do processo e os demais documentos a ele anexados ora encaminhados pelo setor requisitante e autorizados pelo Ordenador de Despesas do 7º BEC, do que, para constar, lavro o presente termo.





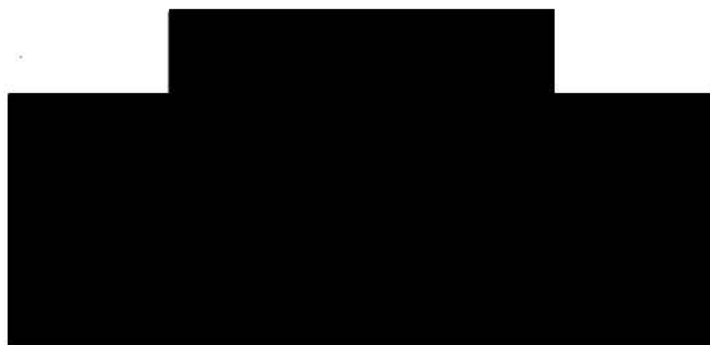
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO



AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA SEM DISPUTA Nº 10/2024 – 3ª SEÇÃO

Nos termos contidos no **Art 72, inciso VIII da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), solicito-vos providências no sentido de aprovar a aquisição do(s) serviços de cursos profissionalizantes para capacitações do efetivo de cabos e soldados temporários, conforme condições, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constante(s) no Termo de Referência anexo, a fim de atender as necessidades desta UG.

1. Autorizo a aquisição do(s) serviço(s) e determino a abertura de Processo Licitatório.
2. O encarregado do Setor requisitante, adote os procedimentos cabíveis de acordo com as normas em vigor para confecção dos autos, e em seguida o encarregado da SALC dê prosseguimento ao mesmo.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC)	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): 3ª Seção	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: [REDACTED]	Matrícula/SIAPE/PREC-CP: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]	Telefone: ([REDACTED])

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

Tendo em vista a constante necessidade de capacitação de pessoal e manter perfeito funcionamento nas operações dos processos do 7º Batalhão de Engenharia de Construção – 7º BEC, este processo de aquisição como um todo visa obter a proposta mais vantajosa para a contratação do referido serviço (Aquisição do serviço de cursos profissionalizantes para capacitações do efetivo de cabos e soldados temporários).

A urgência do serviço dar-se pelo fato da necessidade de capacitar o efetivo do 7º BEC, tendo em vista o quantitativo de pessoal relacionado no Projeto Soldado Cidadão.

O 7º Batalhão de Engenharia de Construção – 7º BEC é uma Organização Militar (OM) que atua em diversas Obras de Engenharia, tanto em sua sede quanto nos municípios do Estado do Acre, prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da Amazônia Ocidental.

As demandas relacionadas foram levantadas pela 3ª seção do 7º BEC, utilizando como parâmetro as pesquisas de preços feitas no painel de preços e junto as empresas especializadas no ramo de cursos profissionalizantes de acordo com as necessidades do 7º BEC.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

Conforme previsto no subitem 1.1. do Termo de Referência nº 01/2024 – 3ª Seção

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

Durante o Ano de 2024

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Nome SIAPE	Nome SIAPE
[REDACTED]	[REDACTED]

([REDACTED])



Estudo Técnico Preliminar 53/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 6 [REDACTED]

2. Descrição da necessidade

A contratação tem por objetivo a capacitação de pessoal, direcionado para o pessoal do efetivo temporário do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. As quantidades e especificidades dos itens justificam-se baseados no quantitativo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
3ª Seção	[REDACTED]

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos Gerais

Qualificação da Instituição Prestadora

Credenciamento e Certificação: A instituição deve ser devidamente credenciada e certificada pelos órgãos competentes de educação profissional. **Experiência e Reputação:** A instituição deve possuir experiência comprovada na oferta de cursos profissionalizantes, com histórico positivo de avaliações e resultados.

Estrutura e Recursos Didáticos

Infraestrutura Adequada: A instituição deve dispor de infraestrutura física e tecnológica adequada para a realização dos cursos, incluindo salas de aula, laboratórios, equipamentos e materiais didáticos. **Material Didático Atualizado:** O material didático deve ser atualizado e pertinente às demandas do mercado de trabalho atual, abrangendo tanto conteúdos teóricos quanto práticos.

Corpo Docente

Qualificação dos Instrutores: Os instrutores devem possuir formação acadêmica e experiência profissional na área de ensino do curso, além de habilidades pedagógicas comprovadas. **Capacidade de Ensino:** Os instrutores devem demonstrar capacidade de ministrar aulas de forma clara, objetiva e adaptada às necessidades dos participantes.

Conteúdo Programático

Relevância e Atualização: O conteúdo programático dos cursos deve ser relevante e atualizado, atendendo às demandas do mercado de trabalho e às necessidades de formação dos participantes.

Carga Horária Adequada: A carga horária deve ser adequada para a aquisição de conhecimentos e habilidades práticas, permitindo a formação completa dos participantes no tema proposto.



Metodologia de Ensino

Abordagem Pedagógica: A metodologia de ensino deve ser dinâmica e interativa, incluindo aulas teóricas, práticas, estudos de caso e atividades de simulação. **Apoio ao Aluno:** A instituição deve oferecer suporte contínuo aos alunos, incluindo orientação pedagógica, acompanhamento do desempenho e feedback constante.

Requisitos Específicos

Áreas de Formação

Cursos Específicos: A instituição deve oferecer cursos profissionalizantes específicos em Transporte Coletivo de Passageiros e Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos (MOPP). **Alinhamento com Demandas do Mercado:** Os cursos devem estar alinhados com as demandas do mercado de trabalho, proporcionando aos participantes conhecimentos e habilidades valorizados pelos empregadores nesses setores.

Certificação dos Participantes

Certificado de Conclusão: Ao término do curso, os participantes devem receber um certificado de conclusão reconhecido, que comprove sua capacitação na área estudada. **Validação da Formação:** O certificado deve ser válido e reconhecido por órgãos oficiais e instituições empregadoras.

Avaliação e Monitoramento

Avaliação Contínua: A instituição deve realizar avaliações contínuas do desempenho dos participantes, garantindo a eficácia do processo de ensino-aprendizagem.

Relatórios de Progresso: Relatórios periódicos sobre o progresso dos participantes devem ser fornecidos, incluindo informações sobre frequência, desempenho e aproveitamento.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi feito com base na Instrução Normativa SEGES Nº 65 de 7 de julho de 2021, Priorizando o inciso I.

6. Descrição da solução como um todo

A frequência e a periodicidade da contratação dar-se-á, a partir, da eventual necessidade do 7º BEC em suprir as demandas administrativas do 7º BEC a qual se exigem a certificação. Os deveres e disciplinas exigidos: A Contratada responderá civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo dos bens foram estimados pela 3ª Seção do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, tendo como base o efetivo de militares temporários, conforme consta no Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$):





O custo estimado total da contratação é de R\$ [REDACTED] (sete mil oitocentos e quarenta e sete reais) conforme custos unitários apostos na tabela constante no Termo de Referência. Consubstanciado no art. 5º, da Instrução Normativa seges/me nº 65, de 7 de julho de 2021, informo-vos os parâmetros adotados pelo Setor Requisitante, a fim de satisfazer o referido dispositivo legal: As fontes, metodologia aplicada, bem como preços unitários e critérios utilizados para chegar ao valor estimado, compõem o Relatório de Pesquisa de Preços nº 01/2024 – Seção da 3ª Seção.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da contratação, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do serviço e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação. As duas finalidades básicas da etapa interna. A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito ao serviço a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o PARCELAMENTO do serviço. Uma vez que o serviço será solicitado de acordo com a demanda do requisitante.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Com a finalidade de prevenir a ocorrência de quaisquer inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, foi confeccionado a matriz de riscos

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Face ao conglomerado exposto, após minuciosa análise esta Equipe de Planejamento da Contratação é de parecer favorável a aquisição dos bens objeto deste instrumento, fato este, que justifica-se nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares. A contratação dos serviços mencionados, visa atender às necessidades do 7º BEC, particularmente, no que tange as medias administrativas que necessitam a curso profissionalizante

Ademais, a aludida aquisição permitirá alcançar resultados mais satisfatórios ao qual essa Organização Militar se propôs, de modo que, o 7º BEC cumprirá às missões delegadas. Prosseguindo a abordagem, em sentido contrário a ausência dessa contratação, poderá acarretar grave prejuízo ao interesse público, particularmente, ao 7º BEC, uma vez que há sistemas que necessitam da certificação para acesso em sistemas para ocasiões administrativas. Por último, porém, não menos importante, consubstanciado no art. 5º, da Lei nº 14.133, citando o Princípio Básico da Publicidade, faz-se necessário a publicação e designação da equipe de planejamento da contratação

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os serviços a serem contratados trarão os seguintes benefícios diretos e indiretos ao 7º BEC, a sociedade acreana e aos órgãos convenientes: aumentar a capacidade laborativa dos agentes empregados no 7º BEC e melhorar as condições de trabalho, afim de suprir as demandas existentes

13. Providências a serem Adotadas

A Administração, com vistas a alcançar maior êxito na contratação da aludida Contratação deste instrumento, elaborou um cronograma sucinto cujas atividades são insitas à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO	
AÇÃO	RESPONSÁVEL
Elaboração do Termo de Referência	Setor Requisitante (3ª SEÇÃO.)
Abertura do processo licitatório com vistas à contratação dos serviços de perfuração de poço artesiano tubular	Ordenador de Despesas / SALC
Celebração de Contrato ou outro instrumento congênere	Ordenador de Despesas / SALC
Designação do Fiscal de Contrato	Ordenador de Despesas / Fisc Adm
Recebimento Definitivo	3ª Seção
Fiscalização do Contrato	Preposto da Administração (nomeação BI)

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação não trará impactos ambientais, pois se trata de cursos profissionalizantes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

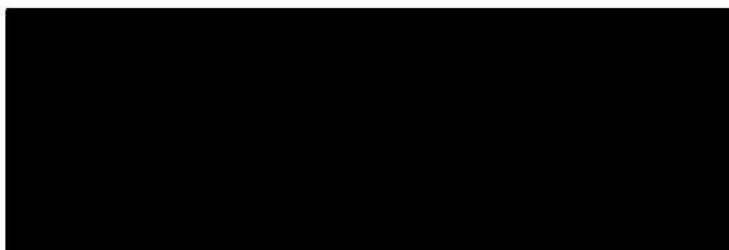
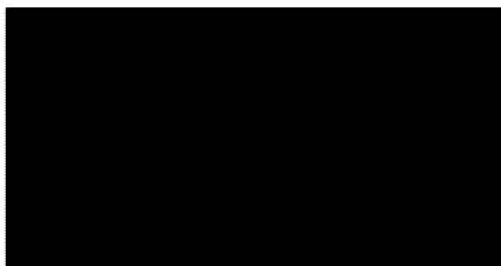
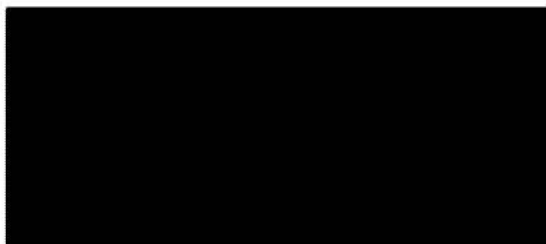


15.1. Justificativa da Viabilidade

Está Equipe de Planejamento da Contratação declara viável a contratação, visto a necessidade desta contratação, devido a necessidade de capacitação de pessoal.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Missão: "Promover a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento profissional dos trabalhadores do setor de transporte e seus dependentes, com responsabilidade socioambiental"

Visão: "Ser referência no setor de transporte pelos serviços prestados nas áreas de desenvolvimento profissional e de promoção social".

PROPOSTA DE CURSO

Para: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (BEC)

Nº: 007/2024

Data: 26/06/ 2024

O **SEST SENAT**, entidade civil sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais pertinentes, em especial pela Lei de nº. 8.706, de 14 de setembro de 1993, sob CNPJ de nº [REDACTED] está comprometido com a responsabilidade social, busca desenvolver Formação Profissional, melhoria na qualidade de vida e desenvolvimento social para o Trabalhador em Transporte e comunidade em geral.

Em resposta a solicitação realizada pelo representante do **7º BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (BEC)** e a Coordenação do **Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT** vimos através desta, apresentar a nossa proposta para o curso abaixo:

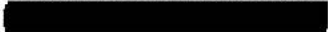
NOME DO CURSO	QUANTIDADE E	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL DESC. 30%
Operador de Escavadeira Hidráulica	01 aluno	40h	[REDACTED]
Operador de Pá Carregadeira	01 aluno	40h	
Formação para Operador de Retroescavadeira	01 aluno	32h	
Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência	01 aluno	50h	
Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros	01 aluno	50h	
Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiro	01 aluno	16h	

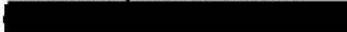
Mecânica Diesel	01 aluno	20h	
Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência	01 aluno	16h	
Mecânica de freios pneumáticos de veículos a Diesel	01 aluno	40h	

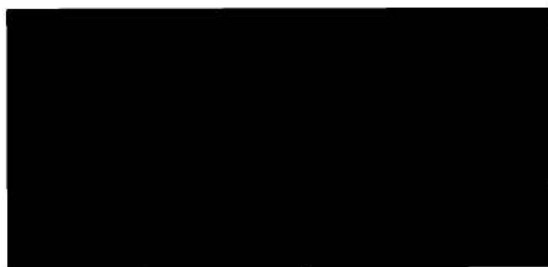
PAGAMENTO DO VALOR

O pagamento do valor será feito mediante nota fiscal vinculada ao CNPJ da empresa solicitante antes do início do curso.

INSTRUTORES QUALIFICADOS E CADASTRADOS NO DETRAN/AC✓
✓
✓
✓**CONTATOS**

Luane Caroline de Almeida Silva
Coordenadora de Desenvolvimento Profissional
E-mail: 

Elivânia Silva
Técnico de Formação Profissional
E-mail: 

Telefones: 



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

(Processo Administrativo nº 64045.004804/2024-01)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição do serviço de cursos profissionalizantes para capacitações do efetivo do 7º BEC, conforme condições, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	Especificação	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Curso Profissionalizante curso especialização de operador de escavadeira hidráulica Carga horaria: 40horas/aula conteúdo	15431	Unitário	5		
2	Curso Especializado Operador De Pá Carregadeira Carga horaria: 40horas	15431	Unitário	4		
3	Curso especializado para formação para operador de retroescavadeira Carga horaria: 32h	15431	Unitário	3		
4	Curso Especializado Especializado Para Condutores De Veículos De Transporte De Emergência Carga horaria: 50h	15431	Unitário	3		
5	Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros Carga horaria: 50h	15431	Unitário	4		
6	Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiro Carga horaria: 16h	15431	Unitário	1		
7	Mecânica diesel	15431	Unitário	2		

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
CONTRATAÇÃO DIRETA



	Carga horaria: 20h					
8	Atualização Para Condutores De Veículos De Transporte De Emergência Carga horaria: 16h	15431	Unitário	1		
9	Mecânica de freios pneumáticos de veículos a diesel Carga horaria: 40h	15431	Unitário	1		
VALOR TOTAL:						

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017;

4.2.1. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.3.1. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.4.1. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.5.1. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);



Da exigência de carta de solidariedade

- 4.2. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

- 4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: Até 7 dias do recebimento da nota de empenho.
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A empresa deverá descrever todo o trâmite do curso, e a execução do ensino, além do que o aluno deverá absorver em termos de conhecimento.
- 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços deverá ser divulgada imediatamente pós a realização do contrato

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Avenida Nações Unidas, nº 2100, Bairro 7º BEC, Rio Branco –AC, CEP: 69.918-093, no auditório Barão de Rio Branco.
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 08:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 16:30 horas e nas sextas-feiras das 07:30 às 11:30 horas

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo

- 5.4.1. O prosseguimento das aulas ocorrerão conforme o expediente do 7º BEC e o versado no tópico 5.1.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. E execução ocorrerá por meio de apresentação de slides e práticas sobre os cursos profissionalizantes.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. O fornecimento da prestação de serviço educacional ocorrerá por meio de aulas ministradas por professores capacitados na área.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (no caso será nota de empenho), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do



objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Nos termos que citar contrato, deve-se considerar nota de empenho.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período integral nas instalações do 7º BEC.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato (representado pela nota de empenho) deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Além do uso do IMR, a avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.2. Será verificada mediante avaliação da qualidade e regularidade das aulas ministradas. O requisito mínimo para atestar que o serviço foi prestado com excelência será: Aulas ministradas com cumprimento da carga horária total e qualidade mínima condizente.
- 7.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. **A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.**

Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de XXX.(XXX) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no fim das aulas, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.17.1. o prazo de validade;
 - 7.17.2. a data da emissão;
 - 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.17.5. o valor a pagar; e
 - 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) ~~identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público~~, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez(10) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA

fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O ~~contratado~~ será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O contrato será substituído por nota de empenho de despesa.

Exigências de habilitação

8.3. A documentação exigida na fase de habilitação está embasada na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021 (Atualizada), em seu Art. 20 que diz: No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.847,00 (sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

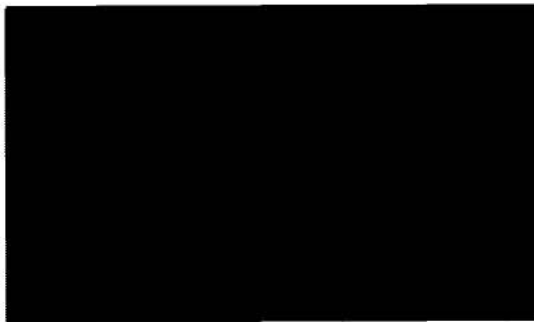
9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000 ;
- III) Programa de Trabalho: 239565;
- IV) Elemento de Despesa: 449039;
- V) Plano Interno: B3CNSUNOUTR;

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio Branco, 03 de julho de



Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos:
13/2024

Responsável pela Edição:

Data de Criação
30/07/2024 11:04

Objeto da Matriz de Riscos
contratação de serviço terceirizado para curso profissionalizantes

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Atividade	Nível do Risco (Lx P)	Nº Item
R-01	Indisponibilidade Orçamentária	Indisponibilidade Orçamentária	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	
1	Impactos Impossibilidade na contratação dos serviços, os quais acarretariam prejuízos ao interesse público (sociedade), à Administração (7º BEC) e aos órgãos convenientes.					
	Ações Preventivas					
P-01	A Administração deverá no Planejamento Estratégico contemplar a(s) possível(s) rubrica(s) orçamentária(s) que poderão ser descentralizadas em prol da aquisição				Responsável:	
	Ações de Contingência					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Atribuído para	Nível do Risco (1 x 7) - Nº Item
R-02	Atraso na Conclusão da Licitação	Não atendimento à demanda no prazo necessário acarretando prejuízos na execução das atividades do 7º BEC	Seleção do Fornecedor	Contratada	Baixo
Impactos					
O Setor Requisitante deverá atentar para responder os pedidos de esclarecimentos e impugnação ao Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; bem como as eventuais alterações que afetarem a substância (formulação) das propostas de preços deverão ser realizadas mediante a reabertura do prazo inicial correspondente. Ainda, outro fator que poderá enquadrar-se ao episódio será a desclassificação da proposta de preços ou inabilitação do(s) licitante(s) interessado.					
Ações Preventivas					
P-01	A Administração deverá no Planejamento Estratégico contemplar a(s) possível(is) rubrica(s) orçamentária(s) que poderão ser descentralizadas em prol da aquisição				Responsável:
Ações de Contingência					

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento



Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato



____ SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-DIARIO (CONSULTA DIARIO CONTABIL)_____
18/06/24 17:20 USUARIO: JUCÁ
DATA EMISSAO : 18Jun24 VALORIZACAO : 18Jun24 NUMERO : 2024NC404206

UG EMITENTE : 160502 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO-GESTO

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160001 / 00001 - 7º B E CNST

OBSERVACAO

B3EP3CNST-STAROSAPURUS#ATD DPS READEQUACAO AERODROMO SANTA ROSA PURUS-AC. EMPH
EM ATE 3 DIAS CFM PEC 16851, DE 13 JUN 2024. ATENTAR PARECER ANALISTAS DO PEC
. -- RFR 2024NC000698-EME --. EMPENHAR CFM MSG SIAFI NR 20233041821-DEC.
NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	VALOR
300063	1	239565	1000000000	449039	160502	B3CNSUNOUTR		

ITEM DO OOG: 6.3.1 CURSOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO



DECLARAÇÃO

1. Declaro, para os devidos fins que, o **7º Batalhão de Engenharia de Construção – 7º BEC** adotou o uso de papel em vez da forma eletrônica no referido processo administrativo NUP: 64045.004804/2024-01 – Dispensa Eletrônica sem disputa nº 10/2024 – 7º BEC.

2. Tal escolha, dar-se-á em virtude do Comando do Exército desautorizar até a presente data, a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a exemplo dessa Consultoria Jurídica da União e outros órgãos/entidades colegiados.

3. Portanto, não compete a este Ordenador de Despesas descumprir às ordens emanadas pelo Escalão Superior quanto à utilização de ferramenta (sistema) no qual a Força Terrestre de alguma forma detecte eventual risco à segurança das informações.

4. Ademais, assim que for emitido parecer favorável pelo Comando do Exército ao implemento do processo na forma eletrônica pelo sistema SEI ou qualquer outro com essa atribuição serão imediatamente adotadas as medidas administrativas com vistas à sua consolidação, concomitantemente às exigências advindas dessa respeitosa Consultoria relacionados ao tema.

Rio Branco, AC, 24 de junho de 2024.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI.)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	Sim	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	Sim	
Consta documento de formalização de demanda? ⁴	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁵	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁶	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷	Sim	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸	Sim	
Há Análise de Riscos? ⁹	Sim	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹⁰	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua	Sim	

dispensa no caso concreto? ¹²		
Há termo de referência? ¹³	Sim	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁴	Sim	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁵	Sim	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁶	Sim	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Sim	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁷	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁸	Sim	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ¹⁹	Sim	
Houve a autorização da autoridade competente? ²⁰	Sim	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²¹	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²²	Não se aplica	
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²³	Não se aplica	

Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁴	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁵	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁶	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁷	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²⁸	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Sim	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? ²⁹	Sim	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum	Não se aplica	

meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ³⁰		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ³¹	Sim	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? ³²	Não se aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ³³	Não se aplica	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ³⁴	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ³⁵	Não se aplica	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ³⁶	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁷	Não se aplica	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ³⁸	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ³⁹	Não se aplica	

Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁴⁰	Não se aplica	
---	---------------	--

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴¹	Sim	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴²	Sim	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴³	Sim	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁴⁴	Não se aplica	

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁴ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁵ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁶ Art. 18 da Lei 14133/21

⁷ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

⁹ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹⁰ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁴ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁶ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁷ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de

2000".

¹⁸ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: "Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo." A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

¹⁹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²⁰ Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²¹ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²² Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

²³ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁴ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²⁵ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²⁶ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

²⁷ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

²⁸ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

²⁹ Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

³⁰ Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

³¹ Art. 75, §1º, da Lei 14133/21

³² Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

³³ art. 75, §4º, da Lei 14133/21

³⁴ art. 75, §4º, da Lei 14133/21

³⁵ Art. 40, II, da Lei 14133/21

³⁶ Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21

³⁷ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

³⁸ Art. 41, I, da Lei 14133/21

³⁹ Art. 41, III, da Lei 14133/21

⁴⁰ Art. 44 da Lei 14133/21

⁴¹ Art. 47, I, da Lei 14133/21

⁴² Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁴³ Art. 48 da Lei 14133/21

⁴⁴ Art. 49 da Lei 14133/21



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO



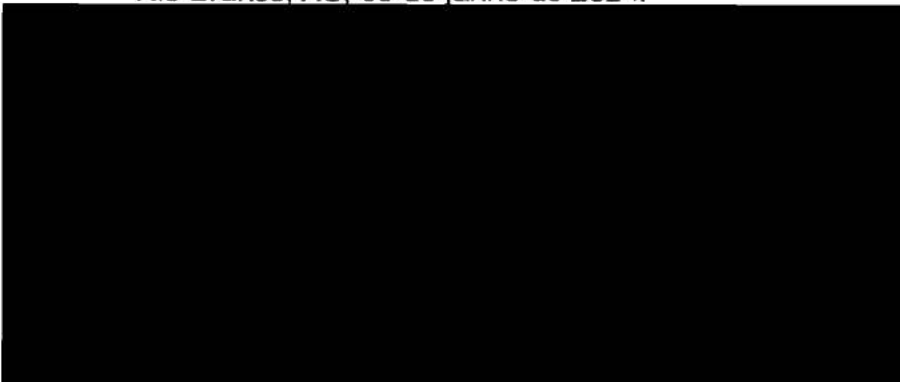
JUSTIFICATIVA PARA USO DE DISPENSA SEM DISPUTA

1. Se observarmos as exigências legais para o processo de contratação direta, vamos notar que no art. 72 da NLLC exige-se a indicação da "razão da escolha do contratado", que pode ser entendida equivocadamente com alguma espécie de disputa. Em que pese a disputa poder sim justificar a escolha do fornecedor (mesmo ela não sendo obrigatória), há outras formas legítimas de se formular tal justificativa, como por exemplo pelo desempenho anterior na execução contratual, nos termos do §3º do art. 87 da NLLC, ou outro motivo válido. Portanto, o simples fato da NLLC determinar que a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor deve garantir a **seleção da proposta mais vantajosa**, não significa que necessariamente deva haver qualquer espécie de disputa.

2. Especificamente para as duas primeiras hipóteses de dispensa de licitação, em razão do valor do dispêndio no exercício, a NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso, em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. **Tal procedimento deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa. E, para tanto, pode ser adotado o procedimento da negociação e não necessariamente a disputa.**

3. O Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica esclarece que a Dispensa Eletrônica pode ser utilizada sem a previsão de disputa, bastando marcar a opção "Não" no campo "Compra Com Disputa?". Os entes federados podem optar por adotar o Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal ou editar ato próprio, expedido pela autoridade competente, instituindo procedimento de obtenção de propostas adicionais mais aderente à realidade local e às necessidades específicas existentes (Que é a situação aplicada nesta dispensa de licitação).

Rio Branco, AC, 05 de junho de 2024.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

JUSTIFICATIVA PELO NÃO USO DO CARTÃO DE PAGAMENTO

1. A Lei nº 14.133/2021 prevê, no artigo 75, § 4º, que "as contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)". As contratações de que trata o art. 75, I e II são aquelas realizadas diretamente, por licitação dispensável, em razão do valor do contrato.

2. A previsão normativa tem dupla função: ampliar a eficiência administrativa e produzir a celeridade de pagamentos bem como, ampliar a transparência e o controle dos gastos da Administração Pública sem licitação prévia. O aspecto a ser destacado diz respeito à natureza da conduta preconizada na norma. Trata-se de conduta inerente à competência discricionária do órgão ou entidade.

3. Trata-se de conduta inerente à competência discricionária do órgão ou entidade. Ao aludir a "preferencialmente", a lei está a recomendar uma via de pagamento que pode produzir vantagens para a Administração, mas não é de atendimento obrigatório pela Administração, caso não tenha condições técnicas, materiais ou de recursos humanos para fazê-lo.

4. Face ao exposto, o 7º BEC não utilizará cartão de pagamento, em seu lugar será utilizada a nota de crédito como forma de pagamento.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/09/2021 | Edição: 181 | Seção: 1 | Página: 4
Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União



ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021(*)

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº [REDACTED] resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU.

BRUNO BIANCO LEAL

Republicada por ter saído no DOU Nº 175, de 15/09/2021, Seção 1, pág. 2, com incorreção relativamente ao original.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Ao segundo dia do mês de agosto do ano de 2024, procedo ao encerramento deste volume nº 01 do processo nº [REDACTED] contendo 37 (trinta e sete) folhas.

